



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. de

RUB. GA.

PARECER Nº **0510/2023** O. S. Nº **0510/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 624/2023**, que “Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado Valdir Barranco.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 624/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências, e dá outras providências.” recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 1171/2023 - Processo nº 976/2023, lida na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023); cumpriu pauta de 01/03/2023 a 15/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 10/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, e foi recebida na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. É o relatório.



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

BKD



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se a análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a



natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O **Projeto de Lei (PL) nº 624/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que em sua ementa “Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências”, apresenta o seguinte conteúdo:

Artigo 1º - Ficam instituídos no Estado de Mato Grosso, cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Parágrafo único - Os cursos deverão ser ministrados em hospitais e postos de saúde da rede pública estadual, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social, cujos profissionais são integrantes do quadro de servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

Artigo. 2º - Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

1. - A importância do acompanhamento pré-natal;
2. - Amamentação;
3. - Vacinação;
4. - Primeiros-socorros;
5. - Alimentação;



6. - Desenvolvimento Infantil;

7. - Cuidados básicos para evitar acidentes.

Artigo 3º - A Secretaria Estadual da Saúde ficará encarregada de promover todos os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto em comento auxilia no sentido de instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, cursos estes que serão ministrados nos hospitais e postos de saúde, durante o acompanhamento do pré-natal.

O início do pré- natal se deu no século XX, onde a saúde da mulher e do conceito era fator preocupante, pois até então as taxas de mortalidade materna e infantil eram altas; todavia a finalidade do pré-natal era em reduzir estas taxas (GALLETA, 2000).

A assistência ao pré-natal deve começar ainda no primeiro trimestre da gestação, as consultas devem ser agendadas para que se tenha a cobertura necessária ao acompanhamento efetivo, de acordo com o manual do Ministério da Saúde: as realizações das consultas devem ocorrer no mínimo uma consulta no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro. Quando as consultas não acontecem no início da gestação e não tem a sequência necessária para a avaliação do binômio feto - mãe, o acompanhamento do desenvolvimento do feto pode ficar prejudicado, além de não poder detectar precocemente algumas doenças, como a diabetes gestacional e ainda a pré-eclampsia, trazendo graves problemas para as



gestantes. Tais problemas poderiam ser controlados e verificados através do pré-natal durante toda a gravidez (ANDREUCCI; CECATI, 2011).

De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2000a), a assistência pré-natal é o primeiro passo para um parto e nascimento saudável, ou seja, ele faz a promoção e a manutenção do bem-estar físico e emocional ao longo do processo da gestação, parto e nascimento, além de trazer informação e orientação sobre a evolução da gestação e do trabalho de parto à parturiente.

De acordo com Neme (2000) o próprio estado de gravidez simula uma razão obrigatória para exigir que as pacientes procurem os serviços de saúde, recebendo uma assistência médica de qualidade, portanto o pré-natal é fundamental para as gestantes.

É importante destacar que é direito da mulher em seu período gestacional, ter a assistência de qualidade, um direito que toda gestante adquire a partir do momento em que engravida <sup>1</sup>.

A assistência ao pré-natal deve começar ainda no primeiro trimestre da gestação, as consultas devem ser agendadas para que se tenha a cobertura necessária ao acompanhamento efetivo, de acordo com o manual do Ministério da Saúde: as realizações das consultas devem ocorrer no mínimo uma consulta no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro. Quando as consultas não acontecem no início da gestação e não tem a sequência necessária para a avaliação do binômio feto - mãe, o acompanhamento do desenvolvimento do feto pode ficar prejudicado, além de não poder detectar precocemente algumas doenças, como a diabetes gestacional e ainda a pré-eclampsia, trazendo graves problemas para as gestantes. Tais problemas poderiam ser controlados e verificados através do pré-natal durante toda a gravidez (ANDREUCCI; CECATI, 2011).

A taxa de mortalidade infantil (referente às crianças menores de um ano) caiu muito nas últimas décadas no Brasil. Graças às ações de diminuição da pobreza, ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da

<sup>1</sup> Disponível em [https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/Importancia\\_pre\\_natal\\_aten%C3%A7ao\\_basica.pdf](https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/Importancia_pre_natal_aten%C3%A7ao_basica.pdf)



Família e a outros fatores, os óbitos infantis diminuíram de 47,1 a cada mil nascidos vivos, em 1990, para 15,6 em 2010 (IBGE, 2010). Além disso, 68,6% das mortes de crianças com menos de um ano acontecem no período neonatal (até 27 dias de vida), sendo a maioria no primeiro dia de vida. Assim, um número expressivo de mortes por causas evitáveis por ações dos serviços de saúde – tais como a atenção pré-natal, ao parto e ao recém-nascido (RN) – faz parte da realidade social e sanitária de nosso País.

Os atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos são de extrema importância, pois nessa faixa etária, os pequenos estão em um período crítico de desenvolvimento físico e emocional. Existem várias situações em que uma criança pode necessitar de cuidados de emergência, desde automóveis até problemas de saúde súbitos. Alguns dos atendimentos mais comuns para crianças nessa faixa etária incluem:

**Engasgamento:** Caso a criança esteja engasgada, é importante que os pais ou cuidadores saibam realizar manobras de desobstrução das vias aéreas, como a Manobra de Heimlich para lactentes e crianças pequenas.

**Quedas e lesões:** Crianças em fase de desenvolvimento podem sofrer quedas com frequência, o que pode resultar em cortes, escoriações ou fraturas. Nessas situações, é essencial avaliar a gravidade da lesão e buscar atendimento médico, se necessário.

**Queimaduras e intoxicações:** Acidentes domésticos envolvendo queimaduras ou intoxicações podem ocorrer facilmente nessa idade. É importante agir rapidamente para minimizar o dano e buscar atendimento médico imediato.

**Convulsões febris:** Algumas crianças podem apresentar convulsões decorrentes de febres altas. Nessas situações, é fundamental procurar assistência médica para controlar a febre e avaliar a criança.



**Dificuldades respiratórias:** Problemas respiratórios, como crises asmáticas ou alergias graves, podem ocorrer em crianças pequenas. Se a criança estiver com dificuldades para respirar, é buscar ajuda médica o mais rápido possível.

**Desidratação:** Crianças pequenas podem desidratar facilmente, especialmente em casos de doenças como gastroenterite. A desidratação grave requer atendimento médico urgente.

**Infecções agudas:** Caso a criança apresente sinais de uma infecção aguda, como febre alta, erupções cutâneas ou outros sintomas preocupantes, é importante procurar atendimento médico.

Em casos de emergência, os pais ou cuidadores devem ligar imediatamente para o serviço de emergência local ou procurar um hospital ou pronto-socorro para que a criança receba uma avaliação e o tratamento adequado. Lembrando que a prevenção é sempre fundamental, e medidas preventivas devem ser tomadas para garantir a segurança e o bem-estar da criança em seu ambiente cotidiano.

Segundo o parlamentar, a proposta tem a finalidade de instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, cursos estes que serão ministrados nos hospitais e postos de saúde, durante o acompanhamento do pré-natal, instruir as gestantes sobre a importância do pré-natal; amamentação; vacinação; primeiros socorros; alimentação; desenvolvimento infantil e cuidados básicos para evitar acidentes com a criança.



A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à saúde (art. 196), por intermédio da atuação do Estado, principalmente, visando reduzir os riscos de doenças e outros gravames delas decorrentes. Insta consignar, por oportuno, que o referido preceito é ainda complementado pelo art. 2º, da Lei n.º 8080/90 (Lei do SUS), in litteris.

A atenção pré-natal deve ser iniciada precocemente para os atendimentos e captação das gestantes (PINHO; SIQUEIRA; OLIVEIRA PINHO, 2006).

A assistência ao pré-natal deve começar ainda no primeiro trimestre da gestação, as consultas devem ser agendadas para que se tenha a cobertura necessária ao acompanhamento efetivo, de acordo com o manual do Ministério da Saúde: as realizações das consultas devem ocorrer no mínimo uma consulta no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro. Quando as consultas não acontecem no início da gestação e não tem a sequência necessária para a avaliação do binômio feto - mãe, o acompanhamento do desenvolvimento do feto pode ficar prejudicado, além de não poder detectar precocemente algumas doenças, como a diabetes gestacional e ainda a pré-eclampsia, trazendo graves problemas para as gestantes. Tais problemas poderiam ser controlados e verificados através do pré-natal durante toda a gravidez (ANDREUCCI; CECATI, 2011).

Sabendo-se disso com a presente propositura o nobre parlamentar tem a preocupação de garantir cursos a todas as mato-grossenses gestantes o cuidado essencial para a garantia de uma gestação saudável e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) N° 624/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. GA

### III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0510/2023** O. S. Nº **0510/2023**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 624/2023**, que “Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências”.  
AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO

Sabendo-se disso com a presente propositura o nobre parlamentar tem a preocupação de garantir cursos a todas as mato-grossenses gestantes o cuidado essencial para a garantia de uma gestação saudável e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 624/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

**VOTO RELATOR:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**  
 **PELA REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**  
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 8 de 8 de 2023.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

**N S**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

BKD



REUNIÃO:  6<sup>a</sup> ORDINÁRIA     <sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 06/06/23 10H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 624/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 624/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB   Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<b>MEMBROS SUPLENTEs</b>				
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente